



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.816, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Sanclono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 15 de Maio de 2017;
128ª da República.


Prefeito

Dispõe sobre a construção de sistema para captação e armazenamento de água da chuva nos lava-jatos e reservatórios de reaproveitamento de água.

O Prefeito Municipal de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Nos lava jato fica à obrigação de contar com sistemas de captação e armazenamento de águas das chuvas, em dimensões a serem definidas pelo poder publico municipal.

Art.2º- Os Lava jato também deverão instalar sistemas de reaproveitamento das águas das lavagens dos veículos.

Art.3º- Os estabelecimentos citados na presente lei terão um prazo de 180(cem e oitenta) dias para se adaptarem às novas regras, sob pena da não renovação de Alvará de funcionamento.

Art.4º- Novos estabelecimentos dessa natureza somente obterão o Alvará de funcionamento mediante a comprovada instalação de reservatórios de reaproveitamento da água e captadores de água de chuva.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 15 de Maio de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito